



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.403, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 25.300,00** (Vinte e cinco mil e trezentos reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0032.2049	Suporte Administrativo do Setor de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 25.300,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0302

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro, em decorrência da transferência de recurso efetuada pelo Governo Federal, referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, após a divulgação do resultado da Fase de Avaliação do Programa, ocorrida em 20/10/25, aos municípios que o aderiram, e creditada em 03/12/2025 pelo valor de R\$ 24.179,55, através de Ordem Bancária – Lançamento nº 249317, divulgada através da Portaria GM/MS nº 8.476 de 20 de outubro de 2025, com previsão de correção monetária no valor de R\$ 1.120,45, totalizando o valor de **R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais)**. Tal cobertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações. O repasse foi efetuado no Banco do Brasil S.A. - Agência 6773 - Conta Corrente 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de janeiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

